



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 061/2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO URBANA DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú (CMPMAR) órgão colegiado de natureza consultiva vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana Maracanaú, tendo por finalidade propor, monitorar e avaliar a implementação de ações, programas e projetos de segurança e proteção urbana, em âmbito municipal, operando a partir da articulação intersetorial e da integração de esforços envolvendo as três esferas de governo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú (CMPMAR):

- I - Envolver os diversos órgãos da administração pública municipal na formulação de estratégias e políticas que propiciem a abordagem sistêmica e o enfrentamento articulado das questões da violência e da insegurança em Maracanaú, pelas óticas da proteção e da prevenção, no sentido de efetivar os ideais da Segurança Cidadã e, da Cultura de Paz;
- II - Congregar entidades de segurança, justiça e inteligência, atuantes em nível do Estado e da União, a fim de identificar possibilidades de estabelecer parcerias, visando otimizar esforços e gerar sinergia, bem como obter resultados imediatos e, ao mesmo tempo, duradouros;
- III - Coordenar e contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Proteção Urbana, atuando em três frentes: a definição de parâmetros para formulação de metas e eleição de prioridades; a indicação de ações, projetos e programas de cunho intersetorial; e a divulgação para a sociedade civil, empresariado e mídia;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IV- Atuar na identificação de ações, projetos e programas setoriais a serem incorporadas ao Plano Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú, considerando a transversalidade dos temas "segurança comunitária" e "cultura de paz" nas competências dos diversos órgãos da administração do Município;

V - Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização do processo deliberativo de aprovação de diretrizes para a segurança pública e a proteção urbana no Município de Maracanaú;

VI - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura de Maracanaú, incluindo a formulação de diretrizes orçamentárias e a definição de prioridades para alocação de recursos do orçamento anual, enfocando as ações de prevenção de crimes, redução do sentimento de insegurança, reforço dos fatores de proteção, atenção às áreas especiais para a segurança pública e atenção às populações mais vulneráveis;

VII - Propor e promover a realização de eventos que tratem de políticas públicas de segurança, defesa comunitária e proteção urbana, bem como da consolidação de uma nova base doutrinária sobre estas temáticas, consolidando a participação da comunidade;

VIII - Propor a atualização da legislação municipal relacionada às políticas públicas de segurança, defesa comunitária e proteção urbana;

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú será composto por membros das esferas municipal, estadual e federal, a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú será presidido pelo Secretário de Secretaria Segurança Urbana na qualidade de gestor das políticas públicas de proteção urbana,

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana Maracanaú





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º O Secretário de Segurança Urbana Maracanaú se propiciará ao CMPMAR as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infra-estrutura para a realização das reuniões.

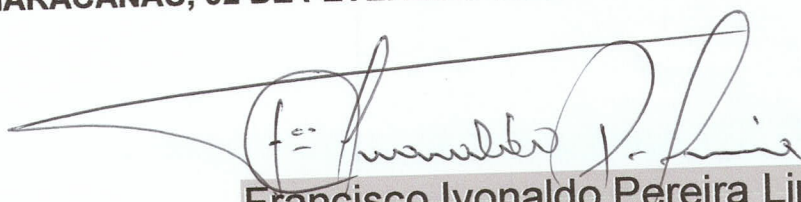
Art. 7º A função de conselheiro do CMPMAR não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º A organização, o funcionamento e as diretrizes básicas de atuação do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú (CMPMAR) serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas necessárias à implementação e à manutenção do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú (CMPMAR) correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, 02 DE FEVEREIRO 2021.**

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Ivonaldo Lima  
Vereador - Democratas



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa


O Projeto de Lei pretende criar, no âmbito do Município de MARACANAÚ, o Conselho Municipal de Proteção Urbana de Maracanaú, com a finalidade de propor, monitorar e avaliar a implementação de ações, programas e projetos de segurança e proteção urbana, em âmbito municipal, operando a partir da articulação intersetorial e da integração de esforços, que envolvem as três esferas do governo.

O CMPMAR será composto por membros das esferas municipal, estadual e federal não remunerados, que serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo ficando a presidência do CMPMAR a cargo do Secretário Municipal de Segurança Urbana do Município de Maracanaú, que desempenhará a gestão das políticas públicas de proteção urbana.

Assim, faz-se necessária a realocação da mão de obra existente na Prefeitura como um todo a fim de equalizar as quantidades de servidores para o bom desempenho das atividades municipais de acordo com as respectivas competências de cada órgão e entidade.

Convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, renovando protestos de estima e consideração.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, 02 DE FEVEREIRO 2021.**

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Ivonaldo Lima  
Vereador – Democratas